

- I - Locais adequados para o descarte de resíduos sólidos e líquidos;
- II - Sanitários em quantidade e com condições de higiene adequadas e com mínimo de impacto ambiental;
- III - Pontos de água potável suficientes;
- IV - Áreas designadas para a montagem de barracas;
- V - Área designada para o preparo de alimentos, limpeza e higienização dos utensílios;
- VI - Controle de acesso a UC.

Parágrafo único: A infraestrutura deverá ser mantida e regularmente inspecionada para garantir o cumprimento das normas de segurança e conservação, conforme Projeto básico e executivo do camping.

CAPÍTULO III

CAPACIDADE DE CARGA

Art. 5º - Cada área de camping terá uma capacidade de carga máxima estabelecida, que corresponde ao número máximo de visitantes que a área pode suportar sem causar danos ambientais.

Parágrafo único: A capacidade de carga será determinada com base em estudos técnicos e avaliação do impacto ambiental, considerando a preservação dos recursos naturais e a integridade dos ecossistemas.

CAPÍTULO IV

REGRAS DE CONDUTA

Art. 6º - As regras de conduta de cada UC deverão ser elaboradas previamente à implantação do camping, juntamente com o seu Conselho Gestor, sendo submetida à análise da Coordenação de Gestão de UC (CGEUC/DISUC/INEMA) e aprovação da Diretoria Geral do Inema.

Art. 7º - O executor da atividade deve garantir que os usuários do serviço de camping se comportem segundo as regras de conduta estabelecidas, estando tanto o executor quanto o usuário submetido às penalidades aplicadas, em caso de descumprimento.

§ 1º O descumprimento destas regras de conduta resultará em penalidades, incluindo multas e demais sanções, conforme a legislação vigente.

§ 2º A administração da Unidade de Conservação tem autonomia para interromper a estadia do participante cujo comportamento seja inconveniente aos demais visitantes ou lesivo ao patrimônio da Unidade, bem como no caso de descumprimento das regras desta Portaria, do Plano de Manejo, Plano de Uso Público, Regulamento Específico e demais normas vigentes.

Art. 8º - Os Termos de Autorização, Permissão, Concessão de Uso e outras modalidades de parceria que tenham por objeto a prestação de serviço de hospedagem em áreas de campismo, firmados entre o INEMA e terceiros, poderão estabelecer normas específicas.

CAPÍTULO V

CADASTRO

Art. 9º - Cada visitante deverá preencher e assinar o termo de reconhecimento de riscos, conforme Portaria nº 25.698/2022, e de Ficha de cadastro de campistas, fornecido pelo responsável pela gestão do serviço de camping.

Parágrafo único: Os visitantes menores de idade deverão estar acompanhados do responsável, com a documentação devida.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 10 - O descumprimento desta Instrução Normativa resultará em penalidades, incluindo multas e demais sanções, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único: Os usuários e visitantes que descumprirem as disposições desta norma deverão ser convidados a se retirar da unidade de conservação e, em caso de recusa, os servidores deverão acionar a autoridade policial para atendimento.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 00941256 de 21 de Maio de 2025

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso de suas atribuições, resolve designar TAIANE MICHELE LIMA DOS ANJOS, matrícula nº 92089404, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 04 de Junho de 2025 a 18 de Junho de 2025, substituir MATHEUS SANTIAGO ROSAS DE SOUSA, matrícula nº 92038420, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

DILMA SANTANA DE JESUS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 21 DE 20 DE MAIO DE 2025 - O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Designar RODRIGO BARBOSA DE CERQUEIRA, matrícula: 37567818, para, em razão de Férias, no período de 21 a 30 de maio de 2025, substituir JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula: 9439996, Diretor Geral.
JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA/Diretor Geral

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 540 DE 19 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.5134.2022.0028705-50,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.16151.2025.0085636-60, designando as servidoras Roberta Santos Nascimento, matrícula nº 19.544.923, Ana Verena Souza Amorim, matrícula nº 19.446.362 e Liana Soares Santino, matrícula nº 19.482.981, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, apurar a conduta atribuída à servidora de matrícula n.º 19246071, em virtude de presença de indícios de que teria apresentado frequência negativa ininterrupta e superior a 30 dias de 21 de agosto de 2021 a 19 de março de 2022 e de 18 de Junho de 2022 até a presente data, podendo ter percebido valores indevidamente em a devida contraprestação de serviço, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta se, comprovada, caracterizar violação dos deveres funcionais previstos nos incisos I, II, III e X do artigo 175, e configurar a infração prevista no artigo 198, ficando sujeito à sanção prevista no artigo 192, inciso II, todos da Lei Estadual nº 6.677/94.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 542 DE 19 DE MAIO DE 2025
CRIA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF PARA O HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTÁVIO MANGABEIRA - HEOM C/C IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTÁVIO MANGABEIRA - HEOM PARA A TRANSFERÊNCIA DO GERENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - FJS E O ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Transição do **HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF** para o **HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTÁVIO MANGABEIRA - HEOM**, para coordenar os trabalhos inerentes ao retorno da coordenação administrativa, gerencial, operacional, assistencial, bem como financeira e orçamentária que estavam sob a responsabilidade do HGESF;

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Implantação da Gestão do **HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTÁVIO MANGABEIRA - HEOM**, para coordenar os trabalhos inerentes à transferência do gerenciamento e execução dos serviços da citada unidade de saúde, entre a **Fundação José Silveira - FJS** e a **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**.

Art. 3º. Ambas as Comissões serão compostas pelos mesmos membros designados por meio desta Portaria.

Art. 4º. Compete à Comissão de Transição e Implantação:

- I - Coordenar, atuando articuladamente com o **HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF** e com o **HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTÁVIO MANGABEIRA - HEOM**, para o devido retorno das atividades e serviços pertencentes a esta última Unidade de Saúde;
- II - Coordenar, atuando articuladamente com a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - FJS** e com a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, as atividades necessárias ao funcionamento da gestão da Unidade, garantindo o início e a continuidade da prestação dos serviços;
- III - Acompanhar o intercâmbio de informações entre as partes envolvidas;
- IV - Realizar o levantamento descritivo das atuais condições da referida unidade de saúde, bem como o inventário de materiais e insumos presentes no local;
- V - Adotar as medidas complementares para condução eficaz do processo de transição, reportando-se, a qualquer tempo, ao Gabinete da Secretaria da Saúde.